

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2019.

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 05/2019.

1. No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 05/2019, com as principais decisões do Poder Judiciário, dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 13.08.2019 a 19.08.2019.

I – PODER JUDICIÁRIO

Recurso Extraordinário nº 716.378/SP (Repercussão Geral)

Órgão Julgador: STF, Plenário, Rel. Min. Dias Toffoli

Tema: Art. 19 do ADCT. Direito Administrativo. Fundação pública de natureza privada.

Data de Julgamento: 07.08.2019.

Comentários: Decisão que entendeu que a qualificação de uma fundação instituída pelo Estado como sujeita ao regime público ou privado depende (i) do estatuto de sua criação ou autorização e (ii) das atividades por ela prestadas. Neste sentido, as atividades de conteúdo econômico e passíveis de delegação, quando definidas como objetos de determinada fundação, ainda que essa seja instituída ou mantida pelo poder público, podem se submeter ao regime jurídico de direito privado.

Recurso Especial nº 1.655.655/SP

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Ricardo Villa Bôas Cueva

Tema: Demanda executiva. Polo passivo. Inclusão. Embargos do devedor. Oposição. Ato incompatível com a vontade de recorrer. Não ocorrência.

Data de Julgamento: 25.06.2019, Dje 01.07.2019.

Comentários: Não configura ato incompatível com a vontade de recorrer a oposição de embargos do devedor pela parte que recorreu contra decisão que incluiu seu nome no polo passivo da execução.

Recurso Especial nº 1.708.348/RJ

Órgão Julgador: STJ, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze.

Tema: Cumprimento de sentença. Intimação do devedor para pagamento voluntário do débito. Art. 523, caput, do Código de Processo Civil. Prazo de natureza processual. Contagem em dias úteis.

Data de Julgamento: 25.06.2019, DJe 01.08.2019.

Comentários: O prazo previsto no art. 523, caput, do Código de Processo Civil, para o cumprimento voluntário da obrigação, possui natureza processual, devendo ser contado em dias úteis.

Proposta de Afetação no Recurso Especial nº 1.757.385/SC

Órgão Julgador: STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Herman Benjamin.

Tema: Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse local ao imóvel, se de 15 anos, previsto no *caput* do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

Data de Julgamento: 25.06.2019, DJe 01.08.2019.

Comentários: Os ministros da primeira seção decidiram, por unanimidade, pela afetação do processo ao rito dos recursos repetitivos, suspendendo a tramitação de processos em todo o território nacional.

II – CONTROLE EXTERNO

Acórdão nº 6.608/2019/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas.

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Multa. Dano ao erário. Inexistência. Representação. Conversão.

Data de Julgamento: 30.07.2019.

Comentários: O TCU deve julgar o mérito de tomada de contas especial remetida ao Tribunal por órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que afastado o indício de dano ao erário que motivou a sua instauração, não havendo previsão regimental de converter o processo em representação caso subsista a ocorrência de ato de gestão irregular, a fim de se aplicar multa, sem a necessidade de realizar julgamento de contas.

Acórdão nº 6.180/2019/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Augusto Nardes.

Tema: Direito Processual. Prova (Direito). Fotografia. Declaração. Convênio. Nexo de causalidade.

Data de Julgamento: 30.07.2019.

Comentários: Declarações e fotografias não têm pleno valor probatório, sobretudo quando desacompanhadas de documentos capazes de estabelecer o nexo causal entre os recursos recebidos da União e as despesas incorridas na execução do objeto do convênio.

Acórdão nº Acórdão 6.189/2019/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Contrato Administrativo. Subcontratação. Requisito. Justificativa. Autorização. Sub-rogação. Vedação.

Data de Julgamento: 30.07.2019.

Comentários: É vedada a subcontratação integral em contratos administrativos, sendo possível a subcontratação parcial quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do contratante.

Acórdão nº 6.190/2019/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Substituto Marcos Bemquerer.

Tema: Direito Processual. Prova (Direito). Documento fiscal. Nota fiscal. Ausência. Princípio do livre convencimento motivado.

Data de Julgamento: 30.07.2019.

Comentários: A despesa pode ser considerada regular mesmo na ausência de nota fiscal, se houver outros elementos disponíveis nos autos que motivem o convencimento do juiz, com base no princípio da persuasão racional, também denominado de princípio da livre convicção motivada, disposto no art. 371 do CPC, de aplicação subsidiária no TCU.

III – NOTÍCIAS

[Análise gera R\\$ 3,7 milhões de economia em edital de coleta de lixo](#)¹

Fonte: TCE/RJ – 15.08.2019

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (“TCE/RJ”) aprovou, em 14.08.2019, edital para a prestação de serviços de coleta de lixo no município de Rio das Ostras. A análise da Corte de Contas promoveu uma economia de cerca de R\$ 3,7 milhões, com o valor final aprovado em R\$ 7.768.929,08. O processo foi submetido 8 (oito) vezes ao Plenário da Corte. Antes das avaliações, o valor estimado era de R\$ 11.554.732,01.

De acordo com o voto do Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, as duas principais modificações foram: "*compatibilização das informações referentes aos quantitativos de veículos e mão de obra do serviço de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) discriminados no Memorial Descritivo dos Serviços com o quantitativo indicado na composição de custos deste serviço*" e "*atualização dos valores relativos à mão de obra com base na convenção coletiva de trabalho em vigência no momento em que ocorra a licitação*". Após as alterações, a Prefeitura de Rio das Ostras também deverá editar errata e remarcar data para a realização da licitação.

[A influência da Lei 13.655/2018 na revogação de licitações](#)²

Fonte: Conjur – 15.08.2019

A Lei nº 13.655/18, em seu art. 21, ordena que o administrador público promova a análise das consequências dos impactos da sua decisão, de modo a considerar repercussões sociais, financeiras, econômicas, estruturais, administrativas, políticas, sobretudo antes de decisões aptas a gerar invalidação de atos, contratos, ajustes, processos ou normas administrativas.

O dispositivo reforça, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei de Processo Administrativo, o dever imposto pelo inciso VI, parágrafo único, do seu artigo 2º, segundo o qual serão observados nos processos administrativos a adequação

¹ Vide : TCE/RJ. “Análise gera R\$ 3,7 milhões de economia em edital de coleta de lixo”. Disponível em: https://www.tce.rj.gov.br/imprensa/noticias/-/asset_publisher/Q26T6gyWWL2s/content/analise-gera-r-3-7-milhoes-de-economia-em-edital-de-coleta-de-lixo.

² Vide: Conjur. “A influência da Lei 13.655/2018 na revogação de licitações”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-15/interesse-publico-influencia-lei-136552018-revogacao-licitacoes>.

entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

[Lideranças públicas e de empresas debatem como melhorar a competitividade nacional](#)³

Fonte: Jota – 19.08.2019

Em busca de encontrar soluções para melhorar o ambiente de negócios, oferecer infraestrutura adequada e a simplificar questões tributárias, o Movimento Brasil Competitivo (MBC) organizará o Congresso Brasil Competitivo 2019, no dia 22 de agosto, em São Paulo.

O Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos da Costa, apresentará as estratégias do governo federal para a retomada do crescimento, abordando assuntos como a redução do Custo Brasil, a abertura comercial responsável e os estímulos à indústria nacional. O Ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, e outros dois convidados irão debater os gargalos logísticos e a infraestrutura digital, concessões e parcerias público-privada.

[O cancelamento de precatórios federais e a prescrição](#)⁴

Fonte: Jota – 19.08.2019.

Com a publicação da Lei nº 13.463/17, se tornou possível à União Federal o cancelamento de precatórios já depositados, mas não sacados no prazo estipulado pela lei, qual seja, 2 (dois) anos a contar da data do depósito, devolvendo-se os valores ao Tesouro Nacional.

Apesar de não ser uma questão pacificada, entende-se que o exequente que teve seu precatório cancelado possui 5 (cinco) anos para pedir novamente o valor depositado em seu benefício, considerando-se como *dies a quo* da prescrição da pretensão quando da violação do direito subjetivo, *in casu*, a data da devolução dos valores ao Tesouro Nacional.

³ Vide: Jota “*Lideranças públicas e de empresas debatem como melhorar a competitividade nacional*”. Disponível em: <https://www.jota.info/eventos/liderancas-publicas-e-de-empresas-debatem-como-melhorar-a-competitividade-nacional-19082019>.

⁴ Vide: Jota. “*O cancelamento de precatórios federais e a prescrição*”. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-cancelamento-de-precatorios-federais-e-a-prescricao-19082019.